



PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 21053 / 2014
Fls. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔBERIONEGREIROS

INDICAÇÃO IND 21053 / 2014
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

LIDO
ED. 02 / 12 / 14
Assessoria do Planário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA PLANALTO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Saúde, a ampliação do Posto de Saúde da Vila Planalto.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores da região que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à saúde.

Atualmente a comunidade só possui um posto de saúde, o que fatalmente ocasiona a lotação do referido Posto. Com a ampliação da unidade de saúde serão atendidas em menor tempo cerca de 14 mil habitantes que residem na Vila Planalto.

O direito à saúde é um princípio constitucional estabelecido no art. 196 da Carta Magna, que estabelece:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

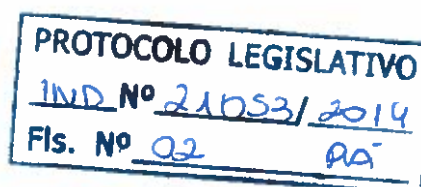


Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com certeza, contribuirá para o atendimento das necessidades da comunidade.

Sendo uma reivindicação justa, e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares, para aprovarem a presente indicação.

Sala das Comissões,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

